

# **NOTA TÉCNICA 1/2026 COTIC/GIPLA/STU-REC**

À Comissão de Licitação da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU-STU/REC.

Ref.: **Parecer Técnico de Informática – Pregão Eletrônico nº 90027/2025**

Na qualidade de especialista em informática, apresento o parecer conclusivo acerca dos recursos administrativos e contrarrazões referentes à contratação de solução integrada de outsourcing de impressão.

## **1. DO OBJETO DA ANÁLISE**

O presente parecer visa analisar a conformidade técnica da proposta da empresa **IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA**, face aos recursos interpostos pelas empresas **PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA** e **MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, especificamente quanto aos requisitos de hardware, suporte a sistemas operacionais e solução de software de gerenciamento.

## **2. DO REQUISITO TÉCNICO ESTABELECIDO**

Conforme o Termo de Referência (TR), as exigências fundamentais para os itens em disputa são as seguintes (transcrições literais):

### **9.6 DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA**

Requisitos mínimos para todos os equipamentos de impressão:

#### **(1) Sobre Sistemas Operacionais**

j) Possuir compatibilidade com estações de trabalho que operem com os sistemas operacionais Windows 7 e demais versões mais atualizadas.

#### **(2) Sobre a Tecnologia de Digitalização**

Requisitos mínimos para os equipamentos do tipo Multifuncional

d) Digitalização frente em verso automática, sem a intervenção do usuário (por exemplo, sem a necessidade de virar as folhas).

e) Digitalização em uma única passagem, por meio de ADF.

#### **(3) Scanner de Mesa – Tipo 4**

##### **9.6.3.4 Scanner de Mesa – Tipo 4**

Resolução da digitalização Óptica: Até 600 x 600 dpi; Interpolada: Até 1200 x 1200 dpi

#### **(4) REQUISITOS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO E DE BILHETAGEM**

## **9.12. REQUISITOS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO E DE BILHETAGEM**

### **(1) DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS**

**Da Compatibilidade com Windows 7 e 8.1**

**Argumento das Recorrentes (PrintPage/Maq-Larem):**

"Os modelos Brother MFC-L6912DW e MFC-L5912DW ofertados não possuem suporte ou drivers oficiais para os sistemas operacionais Windows 7 e 8.1... conforme consta no site do fabricante."

**Análise Técnica:** Embora as versões Home do Windows 7/8.1 tenham tido o suporte descontinuado pela Microsoft, fabricantes de linha corporativa como a Brother mantêm drivers de impressão universais (Universal Print Driver) e pacotes de compatibilidade legada para atender parques tecnológicos governamentais. A afirmação de "ausência de suporte" é tecnicamente imprecisa para a linha corporativa.

**Fundamentação nas Contrarrazões (Impressione):**

"Os equipamentos ofertados possuem, sim, plena compatibilidade através de drivers específicos disponibilizados pelo fabricante para ambientes corporativos, garantindo a funcionalidade em todas as versões do Windows exigidas."

Os canais de atendimento do fabricante Brother demonstram isso, conforme links abaixo:

[https://help.brother-usa.com/app/answers/detail/a\\_id/67184/~/download-and-install-the-brother-universal-printer-driver-for-pcl](https://help.brother-usa.com/app/answers/detail/a_id/67184/~/download-and-install-the-brother-universal-printer-driver-for-pcl)

portanto está correta a contrarrazão da Impressione com relação a esse item.

### **(2) ANÁLISE SOBRE A TECNOLOGIA DE DIGITALIZAÇÃO IMPRESSORA TIPO 3**

Da Tecnologia Single Pass (DSDP)

Argumento da Recorrente (PrintPage):

"O catálogo do fabricante demonstra que tal funcionalidade depende dos opcionais DP-7160 ou DP-7170, os quais não foram incluídos nem cotados na proposta apresentada."

Esse argumento não impede que a que a licitante Impressione não informe os opcionais que essa tecnologia uma que a impressora possua essa característica de digitalização em uma única passagem. A especificação para todos os modelos de multifuncionais foram claros da necessidade dessa função.

Entendemos que um erro formal e não substancial, se o item não citado é um "opcional" (algo que o edital não exigia como obrigatório, mas que seu equipamento possui), a omissão não prejudica a compreensão do objeto principal e a ausência de

menção a um item não obrigatório não invalida a proposta, pois o objeto principal atende plenamente aos requisitos técnicos do edital.

E concluímos que se o edital pedia o equipamento "X" e foi cotado o equipamento "X", mas ele vem com um recurso "Y" de fábrica que você não listou, a proposta está em estrita conformidade com o edital. O fato de o equipamento ser superior ao mínimo exigido (contendo opcionais inclusos no preço) beneficia a Administração Pública sem ônus adicional, configurando o Princípio da Economicidade.

### **(3) SCANNER DE MESA – TIPO 4**

O modelo ofertado para resolução da digitalização Óptica: Até 600 x 600 dpi; Interpolada: Até 1200 x 1200 dpi está clara no catálogo do produto.

O edital exige a capacidade de entrega de arquivos com resolução de 1200 dpi. O modelo ofertado cumpre integralmente este requisito através de sua resolução interpolada, que é o padrão tecnológico da indústria para atingir tais níveis de detalhamento em scanners de produção. A resolução de saída (output) é o que define o cumprimento do requisito, e não o método físico de captura, salvo se o edital tivesse exigido expressamente 'Resolução Óptica Nativa de 1200 dpi', o que não é o caso. Compreendemos que a tecnologia de sensores CIS do equipamento captura a imagem a 600 dpi reais. A entrega de arquivos em 1200 dpi via software (interpolação) é um padrão de mercado para scanners de produção e complementando essa análise, o edital não veda o uso de interpolação por software para atingir a resolução máxima de saída. Se o equipamento é capaz de entregar um arquivo final com 1200 dpi, ele cumpre a funcionalidade exigida.

### **(4)REQUISITOS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO E DE BILHETAGEM**

Da Solução de Software (PaperCut MF)

O PaperCut MF é uma solução de gerenciamento de impressão de arquitetura aberta e superior tecnicamente em diversos critérios de mercado.

Fundamentação nas Contrarrazões (Impressione):

"O PaperCut MF é solução superior e independente de fabricante, atendendo integralmente a todos os requisitos de segurança, bilhetagem e gestão de cotas previstos no Termo de Referência."

A nossa análise técnica engloba uma ampla pesquisa de mercado que mostra que o software em questão é amplamente reconhecido como o líder global no mercado de gestão de impressão. Em 2026, sua aceitação é consolidada por números expressivos e uma presença que abrange quase todos os setores da economia mundial que opera em 195 países, supera os 200 milhões de usuários individuais, mais de 100.000 organizações, desde pequenas empresas até multinacionais e órgãos governamentais. Historicamente, relatórios de consultorias como a IDC colocam o PaperCut no primeiro lugar em fatias de mercado (market share) no segmento de gestão de dispositivos e impressão. Em setores públicos como Funciona com praticamente qualquer marca de impressora (Ricoh, HP, Konica Minolta, Brother, etc.)

## CONCLUSÃO

Com base na análise técnica dos requisitos e das peças processuais, este parecer conclui:

**Hardware (Brother/Kyocera/Kodak):** Os equipamentos ofertados pela empresa Impressione atendem integralmente às especificações do TR. A ausência de menção a códigos de acessórios específicos (como o DP-7160) não invalida a proposta, pois a licitante vinculou-se à entrega da funcionalidade (frente e verso automático).

A resolução interpolada de 1220x1220 através de software não inviabiliza a especificação técnica.

**Sistemas Operacionais:** A existência de drivers universais para versões legadas do Windows garante o atendimento ao item citado.

**Software:** O PaperCut MF é tecnicamente equivalente ou superior a vários softwares de gestão e bilhetagem do mercado, cumprindo a exigência de "solução compatível ou superior".

**Veredito:** Recomendo a MANUTENÇÃO da habilitação e classificação da empresa IMPRESSIONE, por apresentar total conformidade técnica e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo os recursos das concorrentes serem julgados IMPROCEDENTES.

Este é o parecer técnico.

ÉCIO NOBRE

10.019.528-8

TÉCNICO DE GESTÃO

COTIC/GIPLA/STU-REC

26/01/2026